

PROJETO DE LEI Nº , DE 2009
(Do Sr. IVAN VALENTE)

Dispõe sobre compensações orçamentárias e financeiras para a área de educação nos casos de renúncia fiscal associada a impostos e transferências na União, nos Estados e Distrito Federal e nos Municípios.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal, esta Lei disciplina, na União, nos Estados e Distrito Federal e nos Municípios, as compensações orçamentárias e financeiras para a área de educação nos casos de renúncia fiscal associada a isenções de impostos.

Art. 2º A concessão de isenções de impostos na União, nos Estados e Distrito Federal e nos Municípios que implicarem redução do montante dos impostos e transferências que serve de base para o cálculo dos percentuais a que se refere o art. 212 da Constituição Federal será devidamente compensada em cada esfera política de governo na mesma proporção das perdas impostas aos programas associados à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Parágrafo único. A medida a que se refere o *caput* aplica-se também às reduções dos montantes das transferências constitucionais da União para os Estados, Distrito Federal e Municípios e dos Estados para os Municípios quando provocadas por renúncia fiscal associada aos impostos que lhes servem de base de cálculo.

Art. 3º A recomposição da base de cálculo da arrecadação que serve de referência para o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal em função da renúncia fiscal de que trata o art. 2º dar-se-á até o encerramento do exercício financeiro no qual foram concedidas as isenções de impostos.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Estamos assistindo ao longo deste ano a uma série de isenções fiscais na União e nos Estados e em alguns Municípios envolvendo perdas de arrecadação dos impostos que servem de base para o cálculo do montante do orçamento destinado obrigatoriamente ao financiamento dos programas associados à manutenção e desenvolvimento do ensino, em conformidade com o disposto no art. 212 da Constituição Federal.

O resultado imediato é a redução dos recursos orçamentários utilizados na manutenção e no desenvolvimento do ensino. A recente revisão da previsão orçamentária do FUNDEB teve como um dos seus elementos a política de renúncia fiscal operada pelo governo Lula para, em tese, combater a crise. Foram 9,2 bilhões que evaporaram das receitas dos fundos estaduais, parte provocada por estas isenções. E não houve compensação nenhuma até o momento.

Tal situação reflete evidente contradição entre o discurso oficial, que enaltece publicamente o valor da educação como elemento estratégico para o desenvolvimento do país, como direito social de nossa população que deve ser garantido pelo Estado, e, a prática, que retira-lhe os recursos que são indispensáveis ao financiamento das atividades essenciais da área.

Políticas fiscais que transferem renda para o setor privado prejudicam as políticas públicas financiadas pelos recursos dos impostos, comprometem a qualidade de nossa educação e impedem a população de terem acesso a esse direito de forma plena.

Desta forma o que propomos é a adoção de medidas orçamentárias e financeiras compensatórias que impeçam os prejuízos para a educação pública. Que sejam sacrificadas outras áreas, como, por exemplo, os volumosos recursos orçamentários drenados anualmente para pagamento de juros e amortizações da dívida pública brasileira, mas não as que envolvem os direitos sociais.

Dessa forma, sempre que for concedida uma isenção fiscal, como ocorreu este ano com o IPI, na esfera federal, o Poder Executivo deverá calcular a perda de recursos para a educação, decorrentes desta renúncia, e providenciar o ressarcimento destes recursos, impedindo que se coloque em risco uma atividade cuja relevância não mais se discute.

Sala das Sessões, em de de 2009.

IVAN VALENTE
Deputado Federal – PSOL/SP